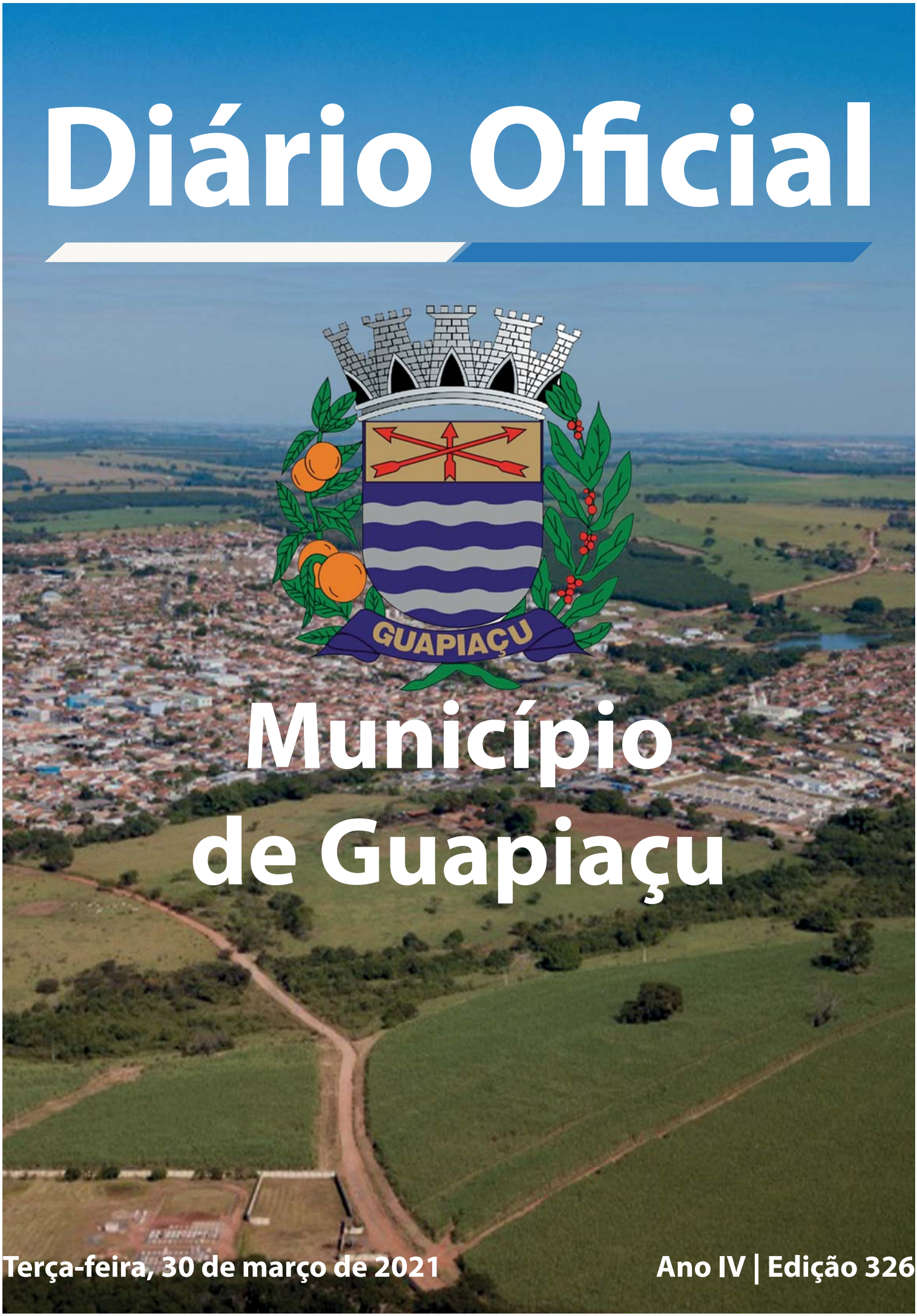
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano IV | Edição 326

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.326
DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre prorrogação da suspensão das aulas presenciais de todas as Escolas Municipais e Estadual de Ensino e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e:

CONSIDERANDO a manutenção dos motivos que ensejaram a edição do Decreto Municipal 2.303 de 28.01.2021.

CONSIDERANDO as alterações feitas no decreto nº 2.315 de 25.02.2021.

D E C R E T A:

Art. 1º As Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, situadas no município de Guapiaçu permanecerão com as aulas presenciais suspensas, a fim de seguir a fase emergencial do Plano São Paulo, contribuindo para diminuir a disseminação da doença, respeitando a capacidade do Sistema de Saúde da nossa Região e garantindo o direito às aulas através do ensino remoto e com dias letivos regulares.

Art. 2º As aulas remotas continuarão sendo ofertadas em diversas modalidades on-line e atividades pedagógicas impressas, obedecendo uma escala de retirada por Unidade Escolar com limitação de fluxo do público.

Art. 3º As atividades educacionais serão realizadas através do uso da tecnologia, compondo assim o total de horas estabelecida na legislação vigente, para todas as unidades escolares municipais, inclusive a Escola Estadual EESG Profº Carlos Castilho, no tocante a utilização das salas de aula da escola EMEF Profº Dr Waldomiro Gallo, no período da tarde, em decorrência da parceria firmada entre os referidos órgãos governamentais, inclusive com o sistema de alimentação escolar e transporte escolar.

Art. 4º As cargas horárias de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas parcialmente de forma presencial, nas unidades escolares, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação e devendo ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 5º A rede Particular de Ensino situada no município de Guapiaçu, poderá aderir ao disposto do artigo 1º ou seguir o Plano São Paulo, com aulas presenciais, considerando as especificidades do Setor Educacional, para Educação Infantil, Ensino Fundamental, em conjunto com os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fará a comunicação e divulgação desta prorrogação aos pais e ou responsáveis dos alunos da rede pública, através das mídias sociais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de Março de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO